



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO-SE.

Salgado, março 2026



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados a atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Salgado/SE, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da necessidade

A presente contratação insere-se no contexto da garantia de continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, notadamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde.

Os materiais odontológicos configuram insumos essenciais à execução de procedimentos clínicos, preventivos, restauradores e cirúrgicos de baixa complexidade, sendo sua disponibilidade condição indispensável para a adequada prestação dos serviços assistenciais e para a concretização do direito fundamental à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A descontinuidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente a resolutividade da assistência, potencializando o agravamento de quadros clínicos, a ampliação da demanda reprimida e o deslocamento indevido de usuários para níveis de maior complexidade, com impacto negativo sobre a eficiência sistêmica.

2.2. Interesse público envolvido

A contratação pretendida atende a relevante interesse público, na medida em que assegura a continuidade de serviço essencial, contribui para a efetividade das políticas públicas de saúde e reduz significativamente o risco de judicialização decorrente da insuficiência de insumos.

Trata-se, portanto, de medida necessária à preservação da regularidade administrativa e à proteção da coletividade, especialmente em contexto de demanda contínua e sensível como o da assistência odontológica.

2.3. Padronização e eficiência

A definição dos itens observa o princípio da padronização, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a uniformidade e compatibilidade técnica dos materiais utilizados nas unidades de saúde.

A padronização, longe de constituir restrição indevida à competitividade, revela-se instrumento de racionalização administrativa, permitindo a otimização dos fluxos de trabalho, a redução de falhas assistenciais e a melhoria do controle logístico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO DE SAÚDE**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a padronização desde que devidamente motivada sob o prisma técnico e econômico, circunstância que se verifica no presente caso, diante da necessidade de garantir segurança do paciente, eficiência clínica e adequada gestão de estoques.

3. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

3.1. Soluções disponíveis no mercado

A análise das alternativas disponíveis no mercado permitiu identificar diferentes modelos de fornecimento aplicáveis ao objeto, os quais foram avaliados sob os aspectos da eficiência, economicidade e aderência ao interesse público.

A aquisição integral com entrega única, embora assegure disponibilidade imediata dos insumos, mostra-se inadequada diante do risco elevado de vencimento de materiais, da necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento e da imobilização antecipada de recursos orçamentários.

Por sua vez, a contratação com quantitativos previamente fixados e entregas parceladas apresenta rigidez incompatível com a variabilidade da demanda, podendo resultar em descompasso entre o consumo real e o planejamento, com prejuízo à eficiência administrativa.

A terceirização da gestão de estoques, embora tecnicamente viável, implica aumento do custo global da contratação, maior dependência operacional e complexidade contratual acrescida, não se revelando vantajosa à luz do custo-benefício.

Em contraposição, o Sistema de Registro de Preços apresenta elevada aderência às características do objeto, permitindo aquisições sob demanda, com maior flexibilidade administrativa, redução de desperdícios e melhor gestão orçamentária.

4. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Dentre as alternativas analisadas, o Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada para atendimento da demanda, por permitir que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e mitigando riscos de perdas decorrentes da perecibilidade dos materiais.

Tal modelagem encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que recomenda a utilização do SRP para aquisições frequentes e de quantitativo incerto, especialmente quando a demanda apresenta comportamento variável.

Além disso, o SRP contribui para a eficiência na execução orçamentária, na medida em que possibilita a realização de despesas de forma parcelada e alinhada à real necessidade das unidades de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com vistas ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO DE SAÚDE**

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração, garantindo flexibilidade e continuidade no abastecimento das unidades de saúde.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa da demanda foi elaborada com base no Documento de Formalização da Demanda, no histórico de consumo das unidades de saúde e na necessidade projetada para o período de vigência da contratação, conforme elementos constantes dos autos .

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, possuir regularização junto à ANVISA e apresentar padrões de qualidade compatíveis com a utilização em procedimentos odontológicos.

O prazo de entrega será de até oito dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, devendo o fornecimento ocorrer no âmbito do Município de Salgado/SE, com garantia de rastreabilidade e conformidade dos itens.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto por item mostra-se técnica e economicamente viável, na medida em que amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de fornecedores especializados e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas.

Tal modelagem evita a concentração indevida do mercado e encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta pela divisão do objeto sempre que não houver prejuízo à execução contratual.

9. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

A escolha do critério justifica-se pela natureza comum e padronizável dos materiais, que permite a comparação objetiva entre propostas e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. CENÁRIO ATUAL

Não há, no momento, contratação vigente capaz de atender integralmente à demanda, sendo necessária a deflagração de novo procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a presente contratação.

12. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO DE SAÚDE**

A contratação encontra-se prevista no planejamento anual da Administração, estando alinhada às diretrizes orçamentárias e às necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não há providências adicionais relevantes a serem adotadas previamente à contratação, encontrando-se o processo apto à sua deflagração.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais associados à contratação são considerados de baixa relevância, devendo ser observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos.

15. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão da futura Ata de Registro de Preços será exercida pela Secretaria Demandante, a quem competirá o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual.

16. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE

Na hipótese de interrupção do fornecimento, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções contratuais, o acionamento de fornecedores remanescentes e, se necessário, a instauração de novo procedimento licitatório.

17. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos identificou como principais eventos potenciais o atraso na contratação, a inadequação das especificações, a descontinuidade no fornecimento, o superdimensionamento da demanda e eventuais restrições orçamentárias.

Tais riscos foram considerados de baixa a média probabilidade, com impactos variando de moderado a elevado, tendo sido previstas medidas preventivas e de contingência adequadas, incluindo planejamento robusto, validação técnica das especificações, acompanhamento contratual contínuo e utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento de mitigação.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando alinhada à legislação vigente, às boas práticas de gestão pública e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

19. CONCLUSÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO DE SAÚDE**

A solução adotada — consistente na realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e utilização do Sistema de Registro de Preços — revela-se a mais adequada para o atendimento da demanda, por harmonizar eficiência administrativa, economicidade, competitividade e segurança jurídica.

Tal modelagem permite à Administração atuar com flexibilidade, realizar aquisições conforme a necessidade real e assegurar a continuidade dos serviços de saúde, evidenciando-se como medida necessária, adequada e proporcional à satisfação do interesse público.

Salgado, 9 de março de 2026

CARLOS FELIPPE SOUZA SANTANA

Setor Planejamento